

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1067/03 (Reautuado 25.03.87)
INTERESSADO: Nicanor Ferreira Cavalcanti
ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Contabilidade Social", na FCEA de Santo André
RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº: 1034/87 - CTG "D" - APROVADO EM 10/06/87.
COMUNICADO AO PLENO EM 17.06.87

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André enviou a este Conselho Ofício de nº46/87 solicitando a aprovação do interessado para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Contabilidade Social", junto ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de aprovação do professor para lecionar a disciplina que simplesmente sofreu alteração de nomenclatura pois, anteriormente à reforma do currículo pleno de Economia, denominava-se "Contabilidade Nacional", passando a denominar-se, a pós a Resolução CEE nº11, de 26.06.84, "Contabilidade Social".

O interessado possui o Parecer CEE nº 1022/83, que encerra a seguinte

CONCLUSÃO:

"Favorável à indicação de Nicanor Ferreira Cavalcanti para lecionar, como Professor I, as disciplinas: Contabilidade Nacional e História do Pensamento Econômico, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André".

Conforme se nota, a aprovação do candidato se deu por prazo indeterminado, nos termos do Parágrafo Único do Art.4 da Deliberação CEE nº05/80, razão pela qual não nos caberá, em nossa conclusão, determiná-lo.

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas pela PUC de Campinas e bacharel em Administração de Empresas pela PUC de São Paulo.

Freqüentou, na PUC de São Paulo, ao nível de Mestrado, curso não credenciado do Programa de Pós-Graduação em Economia (1977 a 1980), onde cursou várias disciplinas, a saber :

- Metodologia Científica em Economia;
- Análise Econômica I;
- Análise Econômica II;
- Sistemas Econômicos e Políticos Comparados;
- Estatística Aplicada à Economia;
- Teoria Política Monetária;

- Estudo do Problemas Brasileiros;
- Economia Internacional e
- Seminário Avançado de Economia.

A F.F.C.L. de Santo André declarou, em 09.03.78, que o interessado eliminou as disciplinas "Teoria Sociológica do Planejamento" e "Planejamento Econômico e Social", no Curso de Especialização em Economista Planejador.

Além disso, participou do "Curso de Extensão Universitária de Organização e Métodos" e do "Curso de Orçamento Programa Inteirativo Anual", realizados, respectivamente, pela Fundação Armando Álvares Penteado e pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo (São Paulo).

Exerce funções de Economista na SUCEM e ministra um total de 16 (dezoito) aulas das disciplinas: "Análise Econômica", "História do Pensamento Econômico" e "Contabilidade Social", nas seguintes instituições de ensino:

- Faculdades Associadas do Ipiranga e
- Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

Constam do processo os elementos formais necessários à sua instrução.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento de que Nicanor Ferreira Cavalcanti, aprovado pelo Parecer - CEE nº1022/83 a lecionar a disciplina "Contabilidade Nacional" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, passará a lecionar a mesma disciplina com a nova nomenclatura dada pela Resolução CFE nº 11/84, "Contabilidade Social".

São Paulo, 23 de maio de 1987.

a) Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Sílvio Augusto Minciotti, Célio Benevides do Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.6.87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente